



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**Nº NO COMPRASGOV: 002/2025**  
**UASG: 925021**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada **SEGER**, com sede na Avenida Vitória, nº 2703 – Horto, CEP: 29045-160- Vitória / ES, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**, conforme **processo e-Docs n.º 2024-1RHX9**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9.090/2008, Decreto Estadual 5.352/2023, Decreto Estadual 5.545-R/2023 e Decreto Estadual nº 6.013/2025, e suas posteriores alterações, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do poder executivo estadual, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em observância às disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.013/2025, e suas posteriores alterações, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser encaminhadas, pelo responsável legal da instituição interessada, por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pela SEGER nos endereços <https://consignados.es.gov.br/> e <https://compras.es.gov.br/>, na opção “Credenciamento”, selecionando o presente edital.

- 1.2.1 O responsável legal do interessado deverá ter login e senha de acesso no Acesso Cidadão ES (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou no Gov.BR, para preencher as informações e anexar documentos no formulário eletrônico supracitado.
- 1.2.2 A conclusão do encaminhamento do formulário eletrônico gerará um número de protocolo.
- 1.2.3 Excepcionalmente, mediante justificativa, alguma documentação poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, e-mail, para [credenciamento.consignatarias@seger.es.gov.br](mailto:credenciamento.consignatarias@seger.es.gov.br), com título “Edital 002/2025 – Credenciamento de Consignatárias”.

1.3 O Agente de Contratação e equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Portaria N.º 572-S, publicada no DIO em 16/06/2025, e suas alterações, bem como a Gerência de Gestão de Consignação, enquanto área requisitante, serão responsáveis para aferir a documentação apresentada pelos interessados, de acordo com a natureza dos documentos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

1.4 A vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado.

1.5 O requerimento de credenciamento poderá ser para uma ou mais espécies, conforme estabelecido no Item 5.3 - Anexo I - Termo de Referência.

## **2. DO PREÇO**

2.1 O requerimento para credenciamento é gratuito.

2.2 As instituições credenciadas deverão ressarcir ao Erário as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento, conforme estabelecido no Item 4 – Anexo I – Termo de Referência.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 Os interessados poderão requerer o credenciamento, a qualquer tempo, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o edital.

3.4 Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Anexo I.

3.5 A distribuição da demanda não é cabível ao credenciamento em questão, já que será permitido a todas as instituições credenciadas operarem simultaneamente, cabendo única e exclusivamente ao servidor a escolha de qual instituição consignatária desejará contratar.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Poderão participar do Credenciamento as instituições que atenderem às exigências dispostas no Decreto Estadual nº 6.013/2025, e suas posteriores alterações, e às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2 Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.4 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5 O agente de contratação verificará se a instituição interessada atende às condições de participação no edital de credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1 SICAF;

4.5.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

4.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

Agente de licitação reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

4.8 Será também desclassificada a proposta que:

- 4.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 4.8.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.9 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

## **5. DO REQUERIMENTO E DA FASE DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do formulário eletrônico, o requerimento de credenciamento, com indicação da(s) espécie(s) de consignação nas quais deseja operar e anexando os documentos específicos constantes no TR - Anexo I deste Edital.

- 5.1.1 O formulário e anexos deverão ser preenchidos e assinados pelo representante legal da instituição requerente.

5.2 No requerimento, o interessado declarará, em campo próprio do formulário eletrônico, que:

- 5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como possui pleno conhecimento do Decreto Estadual 6.013/2025, que regulamenta as consignações no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 5.2.2 compreende e aceita os termos e condições do Termo de Contrato, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e a executar o objeto credenciado com conformidade e qualidade;
- 5.2.3 a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- 5.2.5 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.2.7 atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

5.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, em formato digital.

5.5 A documentação de habilitação será prioritariamente verificada através do encaminhamento por meio do formulário eletrônico, citado no item 1.2 deste Edital. Podendo também ser consultado, a critério do Agente de Contratação, informações e documentos disponíveis no registro cadastral do Sicafe e no Certificado de Registro Cadastral – CRC do ES.

5.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 É de responsabilidade da instituição interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.8 Sendo necessário ajuste na documentação ou esclarecimentos por parte da requerente, o prazo para atendimento à solicitação será de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação.

5.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

7.2 Os interessados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contados da convocação pela Administração.

7.2.1 Considerando a adoção do Sistema de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos (E-Docs), a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

7.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

7.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>, ou no Gov.BR.

7.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

7.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Instituição interessada durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o credenciamento;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 recusar-se a enviar qualquer detalhamento quando solicitado;

8.1.2.2 solicitar sua desclassificação após a homologação do credenciamento; ou

8.1.2.3 apresentar documentação em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 fraudar o procedimento de credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

8.3 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

8.3.1 impedimento de licitar e contratar; e

8.3.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

8.5 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio de encaminhamento diretamente no Sistema de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos - E-Docs, destinado ao **Grupo de Trabalho “Credenciamento de Consignatárias”**, com assunto: “Impugnação ao Edital 002-2025 – Credenciamento de Consignatárias” ou assunto: “Esclarecimento ao Edital 002-2025 – Credenciamento de Consignatárias”. Também poderão ser enviados para o e-mail: [comprascentralizadas@seger.es.gov.br](mailto:comprascentralizadas@seger.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital de credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de credenciamento.

9.4 Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, o processo será encaminhado para a Autoridade Competente – Ordenador da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

9.5 Acolhida a impugnação, será divulgada a versão atualizada do Edital pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

9.6 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento do interessado.

10.2 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SEGER com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com apresentação de justificativa.

## **11. DA REVOGAÇÃO**

11.1 A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O proponente interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO/CONTRATADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3 Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

12.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

12.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital e anexos.

12.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9 A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.11 As manifestações e análises emitidas em função do credenciamento serão divulgadas em sistema eletrônico.

12.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.14 A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

12.15 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.16 As instituições interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.consignados.es.gov.br](http://www.consignados.es.gov.br) e [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

12.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.21.1 Anexo I – Termo de Referência

12.21.2 Anexo II – Minuta de Contrato

Vitória/(ES), 06 de maio de 2026.

**Jabes de Almeida Alves**  
Agente de contratação  
(assinado eletronicamente)

**Cleyde R. Alvarenga Guida**  
Equipe de Apoio  
(assinado eletronicamente)

**Cristiani Storch Perez Machado**  
Equipe de Apoio  
(assinado eletronicamente)

**Camila de Souza**  
Equipe de Apoio  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de instituições interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O credenciamento justifica-se, eis que toda atividade de atuação da administração pública deve estar pautada pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da livre iniciativa e livre concorrência, bem como por ser de fundamental importância à valorização da pluralidade de instituições contratadas, uma vez que a multiplicidade pode gerar melhores taxas e condições de serviços a serem ofertados aos servidores e pensionistas estaduais.

2.2 Portanto, em razão da inviabilidade de competição entre as instituições, ainda que em alguns casos figurem como concorrentes pelo objeto de prestação, posto que as taxas e benefícios são distintos entre si, cabe a Administração dispor-se a contratar todas que, manifestando interesse e satisfazendo as condições por ela estabelecidas, possam ofertar aos servidores consignados as espécies definidas através do Decreto Estadual nº 6013-R/2025, não havendo, neste caso, relação de exclusividade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O credenciamento de consignatárias é atividade rotineiramente requisitada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER para viabilizar a operacionalização das consignações pelas instituições.

3.2 É atividade privativa da Secretaria, mais especificamente das áreas de Gestão de Pessoas e de Gestão das Consignações, de forma que sua ausência compromete a realização das funções institucionais, paralisando ou retardando contratações efetuadas rotineiramente pelos servidores consignados.

3.3 O credenciamento é serviço de natureza comum, por meio de especificações usuais conforme documentação correlata à espécie a se operar, continuada e habitual, caracterizada ainda sua essencialidade em razão do atendimento a servidores públicos estaduais (civis, militares, ativos e aposentados) e pensionistas, do Governo do Estado do Espírito Santo.

### **Justificativa de cabimento ou não de parcelamento, consórcio e distribuição de demanda**

3.4 Por se tratar de credenciamento onde qualquer instituição habilitada que opere naquele escopo poderá ser contratada por qualquer servidor consignado, optar-se-á pela sua não divisão uma vez que ocorrerá a existência de mais de uma contratada para operacionalizar uma mesma espécie.

3.5 Nesse cenário, o parcelamento ou ainda o credenciamento de apenas uma instituição por espécie poderia ocasionar a restrição de acesso às melhores taxas e condições do mercado aos servidores.

3.6 Já a divisão do credenciamento em mais de uma fase ou lotes poderia resultar em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

problemas significativos, pois envolveria a reserva de margem dos servidores pelas primeiras instituições contratadas, restringindo-se também a livre concorrência usual do mercado e não ofertando ao servidor consignado possibilidades de escolha das demais instituições.

3.7 O consórcio é vedado uma vez que a habilitação para operação depende de características intrínsecas ao objeto e também à instituição, como, por exemplo, documentações e autorizações próprias para que esta oferta determinada espécie de consignação.

3.8 A distribuição da demanda não é cabível ao credenciamento em questão, já que será permitido a todas as instituições contratadas operarem simultaneamente, cabendo única e exclusivamente ao servidor a escolha de qual instituição consignatária desejará contratar.

3.9 A CONTRATADA deverá se adequar, no que se fizer necessário na oferta dos serviços à padronização de processos e fluxos adotados pela CONTRATANTE, bem como às necessidades descritas em ANEXO I-A deste Termo de Referência para plena execução de sua operacionalização, assegurando o cumprimento da totalidade das suas etapas, ações e procedimentos.

3.10 Para acesso ao sistema digital de consignações, a CONTRATADA deverá firmar contrato com a empresa responsável pela operacionalização, quando executada de forma indireta, nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência.

3.11 O credenciamento envolve a prestação de serviço, manutenção dos requisitos de habilitação, atendimento à CONTRATANTE e aos servidores consignados, de modo que a garantia é intrínseca ao objeto.

#### **4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O requerimento para credenciamento é gratuito e correrá sem ônus para a Administração Pública.

4.2 As instituições contratadas deverão ressarcir ao Erário pelas despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

4.2.1 O valor do ressarcimento é fixado por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, em quantia que corresponde ao efetivo custo sistêmico da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual, conforme Portaria SEGER nº 051-R, de 31 de julho de 2024 ou outro ato que vier a substituí-lo.

4.2.2 O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor averbado em folha de pagamento pelo órgão de vinculação do consignado, cabendo às unidades gestoras responsáveis pelo repasse o controle e transferência dos valores ao Erário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

4.3 A operacionalização das consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo, hipótese em que as consignatárias deverão celebrar contrato com a entidade responsável pela operacionalização das consignações, sem prejuízo do ressarcimento com o custo de processamento devido ao Erário, conforme previsto no item anterior.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Poderão participar do credenciamento as instituições que atenderem às exigências dispostas no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações, e às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

5.2 No prazo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 6013-R/2025, as consignatárias que estiverem cadastradas e operantes nas consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual na data de publicação do Edital de Credenciamento deverão apresentar novo requerimento de credenciamento e atender às exigências de habilitação, sob pena de extinção do contrato vigente e conseqüente cancelamento de suas rubricas.

5.3 A instituição interessada poderá se credenciar em uma ou mais espécies de consignação previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.3.1 São consideradas consignações por prazo indeterminado:

- I. plano de saúde;
- II. plano odontológico;
- III. prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;
- IV. pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;
- V. previdência complementar contratada com instituição distinta da PREVES;
- VI. contribuição destinada à entidade de classe; e
- VII. contribuição em favor de associações, fundações e cooperativas de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais.

5.3.1.1 As consignações previstas nos incisos I, II, III e V poderão ser contratadas por meio de entidades instituidoras desses produtos ou, ainda, mediante a intermediação de associações e sindicatos.

5.3.1.2 Não caberá credenciamento para instituições operarem com a espécie prevista no item IV - “Pensão alimentícia voluntária”, por se tratar de consignação averbada diretamente em folha de pagamento, conforme deliberação do consignado.

5.3.2 São consideradas consignações por prazo determinado:

- I. empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil -



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

BACEN;

- II. convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;
- III. assistência financeira;
- IV. parcela de consórcio;
- V. doação para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social e/ou promoção dos direitos humanos;
- VI. mensalidade estudantil;
- VII. prestações de Cartão de Descontos ou Clube de Vantagens;
- VIII. amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício; e
- IX. amortização de transações ou serviços contratados para fins de adiantamento salarial, sem cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos.

5.4 Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a REQUERENTE estiver autorizada a operar por lei e estatuto ou contrato social.

5.5 Para as espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria destes órgãos.

5.6 As entidades interessadas deverão apresentar o seu pedido de credenciamento conforme documentos listados em ANEXO I – A deste Termo de Referência, no que for aplicável ao objeto da consignação pleiteado para o credenciamento.

5.7 Para o credenciamento de instituição que deseja operar com consignações na modalidade contribuição destinada a entidade de classe, deve-se observar a definição constante no art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.8 Para o credenciamento de instituição que deseja operar com consignações nas modalidades plano de saúde, plano odontológico e prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais, deve-se observar a definição constante no art. 15, §7º, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.9 Fica vedado o credenciamento de entidades cujos gestores tenham sido representantes legais ou tenham participado, a qualquer título, da gestão da consignatária cujo credenciamento foi cancelado por transgressão cometida no âmbito do sistema digital de consignações, nos termos do art. 30, §4º do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.10 Não poderão participar do presente credenciamento:

5.10.1 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10.2 pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.3 pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais hipóteses impeditivas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
previstas em Edital.

**Da Subcontratação**

5.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11.1 As operações realizadas via correspondente não se configuram subcontratação, sendo sua atuação de inteira responsabilidade da instituição regularmente CONTRATADA que com ele contrata, estando o correspondente equiparado a prestador de serviço e não consignatária.

**6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 As instituições interessadas em requerer o credenciamento junto ao Governo do Estado do Espírito Santo deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER a solicitação em formulário próprio disponibilizado de forma online pela Secretaria.

6.1.1 Nos primeiros 90 (noventa) dias serão analisados os pedidos de credenciamento recebidos das instituições que não possuem rubricas cadastradas e operantes nas consignações junto ao Poder Executivo Estadual (novas consignatárias), seguindo a ordem cronológica de chegada dos requerimentos pelo formulário eletrônico.

6.1.2 Após o prazo do item 6.1.1 serão analisados os demais requerimentos em ordem de chegada.

6.1.3 Caso todos os requerimentos de novas rubricas sejam analisados antes de findar o prazo do item 6.1.1, a Administração Pública poderá iniciar a análise dos demais requerimentos das instituições que tiverem cadastradas e operantes nas consignações, mantendo o critério de análise por ordem de chegada.

6.2 Toda a documentação exigida, pertinente a entidade, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Termo de Referência (ANEXO I-A).

6.3 A documentação apresentada deverá ser preferencialmente no formato digital, sendo aceito o documento autenticado eletronicamente ou, ainda, cópia autenticada, desde que possível a verificação de autenticidade.

6.4 Em caso de solicitação da documentação original, esta deverá ser apresentada em até 3 (três) dias, sob pena de indeferimento de habilitação.

6.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

6.6 As certidões que compõem a documentação exigida constituem prova de regularidade e deverão estar válidas na data do requerimento e no momento da assinatura do Termo de Contrato, estando o interessado obrigado a manter sua regularidade documental durante toda sua vigência, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.7 Recebido o pedido de credenciamento com a especificação do objeto da consignação solicitada, devidamente acompanhado dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e em ANEXO I-A deste Termo de Referência, será instruído o processo com as informações decorrentes do requerimento.

6.8 A documentação apresentada seguirá para conferência por ordem cronológica e será analisada pelo Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, bem como pela Gerência de Gestão de Consignação, como área requisitante, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

6.9 Sendo solicitada complementação de documentação ou esclarecimentos por parte da Administração, o prazo para atendimento à solicitação será de 3 (três) dias úteis após notificação pelo ente solicitante.

6.10 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento respectivo, a entidade estará habilitada sendo considerada apta a firmar o Contrato com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas para a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais e pensionistas, em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

6.11 A lista de instituições contratadas será publicada no Diário Oficial do Estado e no site [www.consignados.es.gov.br](http://www.consignados.es.gov.br), sendo periodicamente atualizada pela SEGER.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 Assinado o Contrato pela instituição habilitada, este seguirá para a aposição da assinatura do Secretário de Estado.

7.1.1 A não assinatura do Contrato pela instituição habilitada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, invalida a homologação de seu credenciamento.

7.1.2 O prazo para aposição das assinaturas poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período.

7.2 Colhidas as assinaturas, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER providenciará a publicação do resumo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

7.3 Com a publicação do resumo do Contrato, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER providenciará o cadastro e a parametrização das espécies requeridas pela instituição nos sistemas estruturantes de finanças públicas e gestão de recursos humanos e, posteriormente, em sistema digital de consignações.

**Do acesso ao sistema digital de consignações**

7.4 Uma vez cadastrada em sistemas estruturantes de gestão de recursos humanos, a consignatária receberá um código (rubrica) para identificação do desconto em folha de pagamento.

7.5 Após todos os cadastros devidamente finalizados, a instituição contratada será comunicada para que celebre o contrato de operacionalização com a empresa responsável pela gestão do sistema digital de consignações, na forma do item 8.1.14.

7.6 O acesso ao sistema digital de consignações somente será concedido após assinatura do contrato de operacionalização de que trata o item 7.5.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES / OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Da CONTRATADA:**

- 8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, reapresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos com vigência expirada;
- 8.1.2 Apresentar para análise e aprovação, enquanto vigente seu contrato, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, sob pena de descredenciamento;
- 8.1.3 Manter as informações e dados da Secretaria e dos consignados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros e sujeitando-se às sanções legais, nos termos da seção 14 deste Termo de Referência;
- 8.1.4 Manter seu cadastro como consignatária atualizado durante a vigência do Contrato;
- 8.1.5 Executar os serviços objeto deste credenciamento em observância ao Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações, bem como à legislação estadual e atos normativos, no que lhes couber;
- 8.1.6 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 8.1.7 Indicar preposto para representá-la administrativamente e relacionar-se com a CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;
- 8.1.7.1 Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar: o nome completo, telefone e e-mail de contato, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.1.7.2 A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu preposto e/ou representante, indicar o respectivo substituto.
- 8.1.7.3 O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial conforme indicado em Contrato, com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.
- 8.1.7.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança.
- 8.1.7.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha contato contínuo com a unidade responsável pela fiscalização do credenciamento, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.
- 8.1.8 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.1.9 Atentar-se aos prazos estabelecidos em CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, a ser elaborado pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 8.2.6 deste Termo de Referência;
- 8.1.10 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- 8.1.11 Garantir o sigilo das informações dos CONSIGNADOS, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em caso de autorização escrita por parte do CONSIGNADO ou da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 8.1.12 Suspender ou liquidar imediatamente a consignação em divergência com a autorização concedida pelo CONSIGNADO e informar à CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 8.1.13 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- 8.1.14 Assinar contrato de prestação de serviços com empresa responsável pela operacionalização das consignações quando executada de forma indireta, mediante celebração de ato administrativo entre esta e a CONTRATANTE, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas ao atendimento, gestão e contratação dos produtos consignados;
- 8.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de corpo diretivo, presidência, endereço, telefone ou e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;
- 8.1.16 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.2 Da CONTRATANTE:**

- 8.2.1 Proporcionar as condições necessárias para que a entidade possa cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.2.2 Informar à CONTRATADA o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação, através do sistema digital de consignações;
- 8.2.3 Prestar suporte e manter comunicação ativa, promovendo as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2.4 Informar às CONTRATADAS quando a operacionalização se der de forma indireta, que estas deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à gestão e à contratação dos produtos consignados, a fim de viabilizar sua operacionalização no sistema;
- 8.2.5 Gerar e fornecer mensalmente informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados em folha de pagamento, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a empresa contratada para tal fim;
- 8.2.6 Criar e gerenciar o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES;
  - 8.2.6.1 O CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES consiste em arquivo elaborado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER onde, para aquele



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

ano de exercício, constarão as datas mensais com prazo limite para que seja efetuada a troca de informações entre a CONTRATADA e a empresa gestora do sistema digital de consignações, bem como entre esta e a CONTRATANTE.

8.2.7 Solicitar a qualquer momento, de forma eletrônica, sem aviso prévio e sempre que necessário, a documentação da CONTRATADA para conferência;

8.3 É vedado à CONTRATADA:

8.3.1 A cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações, excetuando-se a transferência/portabilidade de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;

8.3.2 A cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

8.3.3 A implantação de consignações não autorizadas ou dissonantes da autorização concedida pelos consignados;

8.3.4 A dissimulação de empréstimo ou assistência financeira, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;

8.3.5 A realização de operações de assistência financeira por entidades que não se enquadrem no conceito descrito no art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025;

8.3.6 A omissão ou demora injustificada do dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;

8.3.7 A inadimplência do dever de cumprimento de determinações da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal;

8.3.8 O uso de espaço de órgão do Governo do Estado do Espírito Santo para oferta de negócio jurídico mediante consignação;

8.3.9 A obtenção indevida ou comercialização de informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do sistema digital de consignações, sistema de pagamentos estadual ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

## **9. DOS PRAZOS**

### **Da vigência do Edital de credenciamento**

9.1 A vigência do Edital de credenciamento será por tempo indeterminado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

9.2 O recebimento dos pedidos de credenciamento iniciará na data da publicação do Edital.

9.3 Dentro do prazo de vigência do Edital, será permitido o requerimento de credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências para o credenciamento.

#### **Da vigência do Contrato**

9.4 O prazo de vigência do Contrato será de até 60 (sessenta) meses.

9.4.1 Finalizada a vigência do Contrato, caso a instituição não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse daquelas já efetivadas até o prazo de sua quitação.

9.4.2 A suspensão perdurará até que a instituição efetue novo requerimento de credenciamento e assine um novo Contrato.

### **10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a instituição CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos Contratos oriundos deste credenciamento.

10.4.1 São atribuições da fiscalização, entre outras:

10.4.1.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas;

10.4.1.2 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.4.1.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar, mediante comprovação documental solicitada à CONTRATADA, a regularidade dos valores efetivamente lançados em sistema digital de consignações;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 10.4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4.1.5 Reunir e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 10.4.2 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.4.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.
- 10.4.4 As operações de consignações a serem ofertadas aos servidores deverão atender à sistemática de consignação utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.
- 10.4.5 Para a utilização dos procedimentos operacionais de consignação em folha de pagamento, a CONTRATADA deverá, após a sua habilitação e assinatura deste Termo de Contrato junto a esta SEGER, proceder ao firmamento de contrato de utilização com a empresa responsável pela cessão do software, cujos custos, despesas e taxas de administração deverão ser arcados pelas empresas selecionadas/cadastradas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor às partes.
- 10.4.6 No caso de a CONTRATANTE cessar o contrato com a empresa responsável pelo sistema de gestão de consignações ou adotar outro sistema de informática para a realização das rotinas de consignação em folha de pagamento, seja ele próprio ou terceirizado, as instituições credenciadas serão oficialmente comunicadas via e-mail/ofício sobre a alteração e seus novos custos, se houverem, e deverão se manifestar sobre o interesse na continuidade deste Acordo.
- 10.4.7 As parcelas de descontos em folha de pagamento dos consignados, relativas aos contratos firmados entre esses e as instituições CONTRATADAS, serão debitadas mensalmente, conforme calendário de pagamento do Governo Estadual, e serão repassadas às instituições até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Poderá o Contrato ser rescindido mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo em razão dos motivos elencados nos arts.137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

11.2 Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento ou no respectivo Contrato, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER registrará a ocorrência, podendo aplicar as sanções cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do Contrato, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

11.3 Em caso de rescisão de Contrato da instituição que opere nas modalidades: empréstimo, financiamento, assistência financeira ou amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício, manter-se-ão, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação das consignações anteriormente concedidas.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 Para fins de aplicação de sanção deverão ser observados, além do disposto na Lei 14.133/2021, os termos do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 6013-R/2025, bem como atos complementares que por ventura venham a ser publicados pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, conforme art. 35 do mesmo dispositivo legal.

12.1.1 As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.2 A aplicação da medida não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

12.2 Em caso de indícios de irregularidades, sem prejuízo das cominações legais previstas na Lei 14.133/2021, poderão ser executadas as medidas cautelares e sanções previstas no Decreto 6013-R/2025.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 A participação no presente credenciamento público implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e das normas administrativas vigentes e suas posteriores alterações.

13.2 Apenas será realizado credenciamento com as entidades que atenderem todos os requisitos legais conforme Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

13.3 A execução do Contrato, firmado entre a entidade e a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER após o credenciamento não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, excetuando-se o que se refere ao ressarcimento efetuado pela CONTRATADA ao Erário em razão do processamento das consignações em folha de pagamento.

13.4 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às CONTRATADAS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

cadastradas.

13.5 Cabe às CONTRATADAS observar eventuais alterações na legislação estadual, bem como a publicação de instruções normativas supervenientes para a manutenção das consignações e a utilização do sistema digital de consignações.

13.6 A CONTRATADA deverá observar as datas e prazos constantes no sistema digital de consignações quanto à inclusão, vigência e liquidação dos contratos.

13.7 Os valores das consignações serão processados e posteriormente repassados às consignatárias por intermédio de cada unidade gestora na qual o consignado encontra-se vinculado, de acordo com o calendário de pagamento da folha estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

13.8 De cada parcela mensal processada em folha de pagamento será recolhido um valor fixo para ressarcimento dos custos com o processamento, nos termos do art. 22, §1º do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e regulamentado conforme Portaria SEGER nº 051-R, de 31 de julho de 2024 ou outro ato que vier a substituí-los.

13.9 A CONTRATADA, com termo de contrato vigente para uma ou mais espécies de consignação, poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento para outra espécie, devendo ser submetido a análise da Gerência de Gestão de Consignação para definição do procedimento a ser estabelecido, quanto a celebração de termo aditivo ao contrato já celebrado.

13.10 A CONTRATADA deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Estado de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento do vínculo do consignante com a Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

13.11 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento do servidor ou por qualquer situação funcional que acarrete o seu afastamento da folha.

13.12 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER não será responsável e nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da consignação em folha de pagamento pelas entidades contratadas na forma deste Termo de Referência.

13.13 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA avaliar a situação cadastral do servidor, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

13.14 É vedada a cessão, transferência, venda ou locação a terceiros do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações.

13.15 É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

do empréstimo consignado.

13.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao consignado por seu representante, preposto ou correspondente, em razão de execução deste CONTRATO.

13.17 A CONTRATADA deverá comunicar em até 10 (dez) dias, eventual mudança de endereço à CONTRATANTE, que analisará, de acordo com a mudança realizada, a viabilidade de manter os serviços aos consignados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

13.18 A CONTRATADA também deverá comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de seu estatuto e mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

13.19 A CONTRATADA não poderá alterar seu CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão.

13.19.1 Irregularidades constatadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da CONTRATADA, como suspensão ou inaptidão, deverão ser comunicadas e sanadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de suspensão das consignações averbadas em sistema digital e sistema de folha de pagamento e, conseqüentemente, rescisão do contrato.

13.19.2 A baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ implica na imediata rescisão deste contrato, devendo esta ser comunicada em até 10 (dez) dias pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.19.3 Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra instituição, fica esta obrigada a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, permanecendo a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

13.20 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições com terceiros e nem por quaisquer danos ou indenizações a estes, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**14.11 Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**14.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**14.13** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**14.14** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**14.15** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**14.16 Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**14.17** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**14.18** A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.

**14.18.1** O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.19 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

## **15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

15.1 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.

15.2 Cabe à CONTRATADA difundir a todos os seus colaboradores as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção, bem como as consequências de eventual responsabilização aplicada ao Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

15.3 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

15.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

15.4 Cabe à CONTRATADA denunciar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

## **16. DA VISITA TÉCNICA**

16.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do Contrato é facultada à instituição contratante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a execução do objeto.

16.1.1 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

16.2 A visita técnica poderá ser agendada previamente junto a SEGER, pelo e-mail [consignados@seger.es.gov.br](mailto:consignados@seger.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3636-5310 e será realizada no endereço da sede, disponibilizado em site oficial [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br).

16.2.1 A instituição requerente deve ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil para comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

16.2.2 A visitação será limitada a uma instituição por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

16.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a instituição requerente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **17. ANEXOS**

17.1 Faz parte deste Termo de Referência:

- ANEXO I-A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em Vitória/ES, 24 de abril de 2026.

**BEATRIZ OLIVEIRA MONTES**  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÃO – GESIG  
*(assinado eletronicamente)*

**VICTOR CALMON SANTANA**  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÃO – GESIG  
*(assinado eletronicamente)*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

## **1. REQUERIMENTO**

1.1 Deverá a REQUERENTE apresentar seu pedido de credenciamento através de formulário padronizado e por meio eletrônico, contendo a(s) espécie(s) de consignação na(s) qual(is) deseja operar, preenchido eletronicamente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is).

1.1.1 O formulário e anexos deverão ser preenchidos e assinados pelo representante legal da instituição REQUERENTE.

1.1.2 O interessado declarará, em campo próprio do formulário eletrônico, que:

- I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III. não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V. compreende e aceita os termos e condições estabelecidos no Termo de Contrato e que possui pleno conhecimento do Decreto Estadual nº 6.013/2025, que regulamenta as consignações no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo;
- VI. todas as informações prestadas são verdadeiras e os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

1.2 Juntamente ao formulário de requerimento, deverão ser anexados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além dos documentos de habilitação técnica para as espécies pleiteadas, no que lhes couber.

## **2. HABILITAÇÃO**

2.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

2.2 Deverá estar prevista no Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da REQUERENTE a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

### **3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor:

- 3.1.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 3.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 3.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 3.1.6 Sociedade civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2 Documento comprobatório de seus administradores, ata de eleição e/ou termo de posse.

- 3.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3 Procuração devidamente registrada para fins de requerimento de credenciamento da instituição, quando aplicável.

3.4 Documento de identificação pessoal contendo registro do Cadastro de Pessoa Física



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

(CPF) dos representantes legais das entidades ou de seus procuradores legalmente constituídos.

3.5 Quando o ato constitutivo da instituição, o contrato social ou o estatuto determinarem que a representação da sociedade seja em conjunto com os demais sócios, deverá ser anexado Ofício da instituição, assinado em conjunto, declarando que todos estão de acordo com o requerimento de credenciamento para operar com espécie de consignação junto ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

#### **4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da REQUERENTE;

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

4.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da REQUERENTE, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

4.8 Caso o REQUERENTE seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da REQUERENTE - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II, ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 É obrigatória a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica pelas entidades requerentes, considerando a natureza da instituição e a espécie na qual deseja autorização para operação, **isolada ou concomitantemente**, no que lhes couber:

**I. Entidades de classe ou associações, fundações e cooperativas de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais:**

- a) Ata que institui o valor da mensalidade associativa ou contribuição social, devidamente registrada;
- b) Relatório devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação ou sindicato, em ordem alfabética, discriminando o número de associados/sindicalizados e contendo, no mínimo, o nome do servidor, CPF e órgão de lotação.

**II. Sindicatos:**

- a) Registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Ata que institui o valor da contribuição social, devidamente registrada;
- c) Relatório devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação ou sindicato, em ordem alfabética, discriminando o número de associados/sindicalizados e contendo, no mínimo, o nome do servidor, CPF e órgão de lotação.

**III. Instituição de Pagamento, Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito que deseje operar com as espécies de crédito previstas no Decreto Estadual nº 6.013-R/2025:**

- a) Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) Certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital, quando aplicável.

**IV. Instituições que desejem operar com as espécies: “plano de saúde”, “plano odontológico”, “prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais”, “previdência complementar”, “assistência financeira” ou “parcela de consórcio”:**

- a) Autorização expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando aplicável;
- b) Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando aplicável;
- c) Autorização atualizada de funcionamento e classificação da modalidade de atuação, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando aplicável;
- d) Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

Brasil - BACEN, quando aplicável;

- e) Contrato ou convênio estabelecido pela REQUERENTE com a prestadora do plano, seguro ou previdência, quando este for executado na modalidade coletiva ou por contratação indireta;

**V. Farmácias que desejem operar com a espécie “convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares”:**

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;
- b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando aplicável;
- c) Licença Sanitária emitida pela agência de vigilância de saúde municipal, regional ou estadual, quando aplicável;
- d) Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando aplicável;

**VI. Instituições que desejem se credenciar para recebimento de “Doação para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social e/ou promoção dos direitos humanos”:**

- a) Portaria ou Ato regulamentar que autoriza seu credenciamento;

**VII. Instituições de ensino que desejem operar com a espécie “mensalidade estudiantil”:**

- a) Registro junto ao Ministério ou Secretaria Estadual ou Municipal de Educação;
- b) Comprovante de oferta de desconto aos servidores públicos de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das mensalidades em relação às praticadas para o público em geral.

6.2 Para as instituições que desejem operar com a espécie “Assistência Financeira” é necessário apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do Art. 15, §4º, Decreto Estadual 6.013/2025, relativos à sua natureza jurídica e/ou às espécies que oferte a seus contribuintes ou segurados.

6.3 Para todas as instituições será exigido, ainda:

- a) modelo de ficha de filiação, autorização de desconto, contrato ou documento equivalente que será utilizado pela REQUERENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS  
HUMANOS** E A  
INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Vitória, nº 2703, Horto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO** \_\_\_\_\_, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no DIO de \_\_\_\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ e a INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil e profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF nº— \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO** para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, aposentados e aos pensionistas, no âmbito do poder executivo estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 9.090/2008, Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, Decreto Estadual nº 6.013-R/2025, e suas posteriores alterações, e de acordo com os termos do processo Nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2025, na(s) seguinte(s) espécie(s):
- a) [NOME DA ESPÉCIE DE CONSIGNAÇÃO]



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
b) [NOME DA ESPÉCIE DE CONSIGNAÇÃO]

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato correrá sem ônus para a administração, devendo as consignatárias credenciadas efetuam ressarcimento ao erário por linha processada em folha de pagamento, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.013-R/2025, artigo 22.

2.1.1 O valor do ressarcimento é fixado por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, em quantia que corresponde ao efetivo custo sistêmico da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual, conforme **Portaria SEGER nº 051-R, de 31 de julho de 2024** ou outro ato que vier a substituí-lo.

2.1.2 O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor averbado em folha de pagamento pelo órgão de vinculação do consignado, cabendo às unidades gestoras responsáveis pelo repasse o controle e transferência dos valores ao Erário

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de execução do objeto e de gestão contratual, assim como o detalhamento das demais condições constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

3.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

3.3 - As operações de consignações a serem ofertadas aos servidores deverão atender à sistemática de consignação utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

3.4 - Para a utilização dos procedimentos operacionais de consignação em folha de pagamento, a CONTRATADA deverá, após a sua habilitação e assinatura deste Termo de Contrato junto a esta SEGER, proceder ao firmamento de contrato de utilização com a empresa responsável pela cessão do *software*, cujos custos, despesas e taxas de administração deverão ser arcados pelas empresas selecionadas/cadastradas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor as partes.

3.5 No caso de a CONTRATANTE cessar o contrato com a empresa responsável pelo Sistema de gestão de consignações ou adotar outro sistema de informática para a realização das rotinas de consignação em folha de pagamento, seja ele próprio ou terceirizado, as instituições credenciadas serão oficialmente comunicadas via e-mail/ofício sobre a alteração e seus novos custos, se houverem, e deverão se manifestar sobre o interesse na manutenção deste contrato.

3.6 As parcelas de descontos em folha de pagamento dos consignados, relativas aos contratos firmados entre esses e as instituições CONTRATADAS, serão debitadas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

mensalmente, conforme calendário de pagamento do Governo Estadual, e serão repassadas às instituições até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PCNP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.4 Finalizada a vigência do Contrato, caso a instituição não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse daquelas já efetivadas até o prazo de sua quitação.

4.5 A suspensão perdurará até que a instituição efetue novo requerimento de credenciamento e formalize um novo Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - NORMAS GERAIS**

5.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao consignado por seu representante, preposto ou correspondente, em razão de execução deste CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA deverá comunicar, em até 10 (dez) dias, eventual mudança de endereço à CONTRATANTE, que analisará, de acordo com a mudança realizada, a viabilidade de manter os serviços aos consignados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

5.3 A CONTRATADA também deverá comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

5.4 A CONTRATADA não poderá alterar seu CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 5.4.1 Irregularidades constatadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da CONTRATADA, como suspensão ou inaptidão, deverão ser comunicadas e sanadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de suspensão das consignações averbadas em sistema digital e sistema de folha de pagamento e, conseqüentemente, rescisão do contrato.
- 5.4.2 A baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ implica na imediata rescisão deste contrato, devendo esta ser comunicada em até 10 (dez) dias pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 5.4.3 Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra instituição, fica esta obrigada a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, permanecendo a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

5.5 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- 6.1.1 Prestar suporte e manter comunicação ativa, promovendo as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.1.2 Proporcionar a condições necessárias para que a entidade possa cumprir o estabelecido nesse Contrato;
- 6.1.3 Informar à CONTRATADA o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação, através do sistema digital de consignações;
- 6.1.4 Informar às CONTRATADAS quando a operacionalização se der de forma indireta, que estas deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à gestão e à contratação dos produtos consignados, a fim de viabilizar sua operacionalização no sistema;
- 6.1.5 Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados em folha de pagamento, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a empresa contratada para tal fim;
- 6.1.6 Criar e gerenciar o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 6.1.6.1 O CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES consiste em arquivo elaborado pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos – SEGER onde, para aquele ano de exercício, constarão as datas mensais com prazo limite para que seja efetuada a troca de informações entre a CONTRATADA e a empresa gestora do sistema digital de consignações, bem como entre esta e a CONTRATANTE.
- 6.1.7 Solicitar a qualquer momento, de forma eletrônica, sem aviso prévio e sempre que necessário, a documentação da CONTRATADA para conferência;
- 6.1.8 Além do disposto acima, a CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato oriundo do Edital de credenciamento.
- 6.2 São atribuições da fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do termo de compromisso, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- 6.2.2 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.2.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar, mediante comprovação documental solicitada à CONTRATADA, a regularidade dos valores efetivamente lançados em sistema digital de consignações;
- 6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.5 Reunir e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.6 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.2.7 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA deverá:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, reapresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos com vigência expirada;
- 7.1.2 Apresentar para análise e aprovação, enquanto vigente seu contrato, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, sob pena de descredenciamento;
- 7.1.3 Manter as informações e dados da Secretaria e dos consignados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros e sujeitando-se às sanções legais, nos termos da seção 14 do Termo de Referência;
- 7.1.4 Manter seu cadastro como consignatária atualizado durante a vigência do contrato;
- 7.1.5 Executar os serviços objeto deste credenciamento em observância ao Decreto Estadual nº 6.013-R/2025, bem como à legislação estadual e atos normativos, no que lhes couber;
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.7 Indicar preposto para representá-la administrativamente e relacionar-se com a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.
- 7.1.7.1 Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar: o nome completo, telefone e e-mail de contato, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 7.1.7.2 A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu preposto e/ou representante, indicar o respectivo substituto.
- 7.1.7.3 O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial conforme indicado em Contrato, com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.
- 7.1.7.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança.
- 7.1.7.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 7.1.8 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.1.9 Atentar-se aos prazos estabelecidos em CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, a ser elaborado pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 8.2.6 do Termo de Referência;
- 7.1.10 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- 7.1.11 Garantir o sigilo das informações dos CONSIGNADOS, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em caso de autorização escrita por parte do CONSIGNADO ou da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 7.1.12 Suspender ou liquidar imediatamente a consignação em divergência com a autorização concedida pelo CONSIGNADO e informar à CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;
- 7.1.13 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- 7.1.14 Assinar contrato de prestação de serviços com empresa responsável pela operacionalização das consignações quando executada de forma indireta, mediante celebração de ato administrativo entre esta e a CONTRATANTE, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas ao atendimento, gestão e contratação dos produtos consignados;
- 7.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de corpo diretivo, presidência, endereço, telefone ou e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;
- 7.1.16 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.1.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.2 É vedado à CONTRATADA:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- 7.2.1 A cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações, excetuando-se a transferência/portabilidade de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;
- 7.2.2 A cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;
- 7.2.3 A implantação de consignações não autorizadas ou dissonantes da autorização concedida pelos consignados;
- 7.2.4 A dissimulação de empréstimo ou assistência financeira, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;
- 7.2.5 A realização de operações de assistência financeira por entidades que não se enquadrem no conceito descrito no art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025;
- 7.2.6 A omissão ou demora injustificada do dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;
- 7.2.7 A inadimplência do dever de cumprimento de determinações da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal;
- 7.2.8 O uso de espaço de órgão do Governo do Estado do Espírito Santo para oferta de negócio jurídico mediante consignação;
- 7.2.9 A obtenção indevida ou comercialização de informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do sistema digital de consignações, sistema de pagamentos estadual ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 8.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- 8.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 8.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.
- 8.17 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 8.18 A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.
- 8.18.1 O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 8.19 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.

9.2 Cabe à CONTRATADA difundir a todos os seus colaboradores as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção, bem como as consequências de eventual responsabilização aplicada ao Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

9.3 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

9.4 Cabe à CONTRATADA denunciar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

11.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato e no Edital de credenciamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

11.2 Poderá o contrato ser rescindido mediante manifestação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Em caso de rescisão de Contrato da instituição que opere nas modalidades: empréstimo, financiamento, assistência financeira ou amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

benefício, manter-se-ão, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação das consignações anteriormente concedidas.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Para as condutas citadas no item 12.1 poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3 Ao credenciado contratado poderão ser aplicadas, ainda, as medidas cautelares e sanções previstas no capítulo VI do Decreto 6.013-R/2025, observados as hipóteses, os procedimentos e prazos nele estabelecidos, bem como em regulamentos próprios expedidos pelo Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.5.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o interessado contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.5.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do interessado contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.5.4 O interessado contratado comunicará ao órgão promotor do credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.5.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do interessado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.6 O recurso administrativo a que se refere o item 12.5.5 será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Gestão e  
Recursos Humanos - SEGER  
CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada  
Representante (nome completo)  
CPF Nº \_\_\_\_\_

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JABES DE ALMEIDA ALVES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUBCONV - SEGER - GOVES  
assinado em 06/05/2026 13:56:50 -03:00

**CRISTIANI STORCH PEREZ MACHADO**  
ANALISTA DO EXECUTIVO  
GEPLAN - SEGER - GOVES  
assinado em 06/05/2026 13:56:11 -03:00

**CLEYDE RODRIGUES ALVARENGA GUIDA**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUCAP - SEGER - GOVES  
assinado em 06/05/2026 09:15:01 -03:00

**CAMILA DE SOUZA**  
ASSESSOR TÉCNICO  
SUCAF - SEGER - GOVES  
assinado em 06/05/2026 08:41:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/05/2026 13:56:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JABES DE ALMEIDA ALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBCONV - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2BKZ4B>